



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 012.253/2000-8</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.	
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R034 - (Peça 575)	
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Banco do Nordeste do Brasil S.A.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3.249/2011-Plenário - (Peça 129, p. 27-30)	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Maria Rita da Silva Valente	Peça 254	9.7 e 9.9

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.249/2011-Plenário pela primeira vez?

**Sim**

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maria Rita da Silva Valente	Não há*	30/04/2014 - CE	N/A

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo para a interposição do presente apelo passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme § 7º, do artigo 287, do Regimento Interno/TCU.

Todavia, resta prejudicada a análise de tempestividade do recurso, conforme explicita-se adiante.

A notificação foi enviada **diretamente** ao endereço da recorrente, conforme se observa na peça 499.

Verifica-se, contudo, que neste caso a recorrente possuía advogado constituído nos autos (peça 254) no momento da comunicação. Dessa forma, a notificação em tela não obedeceu ao disposto no § 7º, do artigo 179, do RI/TCU, uma vez que deveria ter sido enviada ao advogado e não diretamente à recorrente.

Ante o exposto, entende-se prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**



## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.249/2011-Plenário?

**Sim**

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Maria Rita da Silva Valente, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.7 e 9.9 do Acórdão 3.249/2011-Plenário em relação à recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

**3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades** cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D4/SERUR, em 07/11/2014.	<b>Luiz Humberto Da Silva</b> <b>AUFC - Mat. 5069-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------